

DECRETO Nº 39.328 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.379.659,89 (três milhões e trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 15 de Dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

EM R\$

59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
59.01.08.244.1204.2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30 - 661 - MATERIAL DE CONSUMO	3.047.659,89
59.01.08.244.1204.2518 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30 - 661 - MATERIAL DE CONSUMO	332.000,00
TOTAL	3.379.659,89

ANEXO II

EM R\$

59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	3.379.659,89
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.379.659,89
1.7.2.9.99.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	
1.7.2.9.99.0.1 - FT 661- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	3.379.659,89
TOTAL	3.379.659,89

DECRETO Nº 39.329 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas e procedimentos técnicos para a ampliação, a manutenção, a atualização e o uso da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM/RECIFE nos levantamentos topográficos, cadastrais, geodésicos e aerofotogramétricos, e dispõe sobre a atualização da Base Cartográfica Municipal, conforme a Lei Municipal nº 19.153, de 15 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, e o disposto na Lei Municipal nº 19.153 de 15 de dezembro de 2023 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os serviços de implantação, manutenção e atualização da RRCM/RECIFE e estabelecer as diretrizes que atendam às exigências dos cidadãos quanto à disponibilização de dados geoespaciais municipais atualizados e confiáveis, em termos de integridade geométrica e de acurácia;

CONSIDERANDO que a base cartográfica é constituída pelas cartas, plantas integrantes do sistema cartográfico municipal e produtos que compõem a cartografia digital do município, apoiadas na RRCM/RECIFE, que apresentam, em seu conteúdo, as informações territoriais necessárias ao desenvolvimento de planos, de anteprojetos, de projetos, de cadastro territorial e multifinalitário, de acompanhamento de obras e de outras atividades que tenham o terreno como referência.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os procedimentos técnicos para uso da Rede de Referência Cadastral Municipal - RRCM/RECIFE nos serviços de levantamentos cadastrais, geodésicos, topográficos e aerofotogramétricos, têm por objetivo:

I - Aprimorar as diretrizes para a implantação, densificação, manutenção e atualização da RRCM/RECIFE;

II - Homogeneizar os referenciais adotados para aquisição de coordenadas geodésica, plano-retangulares, e das altitudes;

III - Atualizar, de forma contínua, as cartas, plantas cadastrais e a cartografia digital, que compõem a Base Cartográfica do Município;

IV - Compartilhar dados cartográficos com os diversos usuários da Base Cartográfica Digital, permitindo o acesso à informações geoespaciais fidedignas que são relevantes aos trabalhos de engenharia em geral, a fim de evitar serviços e custos desnecessários;

V - Proporcionar o controle sistemático das modificações urbanísticas e geoespaciais em ocorrência no território municipal, no que tange alterações cartográficas provenientes do uso e ocupação do solo.

VI - Fornecer orientações aos serviços de aerolevantamentos executados com veículos aéreos tripulados e não tripulados;

VII - Viabilizar o compartilhamento de dados, a interoperabilidade e a racionalização de recursos entre os usuários e os setores de produção e informações cartográficas e cadastrais.

SEÇÃO II
DAS NORMAS QUE REGEM A BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL

Art. 2º Os levantamentos geodésicos e topográficos para implantação, manutenção, densificação e uso da Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife (RRCM/RECIFE), bem como para atualização da Base Cartográfica Municipal, devem atender às especificações contidas nos seguintes instrumentos normativos:

I - "Adoção do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização de 2000,4 (SIRGAS 2000)" aprovado pela Resolução da Presidência do IBGE nº 01, de 24 de fevereiro de 2005;

II - "Especificações e Normas Gerais para Levantamentos Geodésicos", aprovadas pela Resolução PR. n.º 22 de 21/07/83 do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, atualizada em 2017;

III - Decreto-Lei Federal n.º 243, de 28/02/67, que fixa as Diretrizes e Bases da Cartografia Brasileira e dá outras providências;

IV - "Especificações de Padronização de Marcos Geodésicos", norma de 2008, que trata das instruções para monumentalização dos marcos e pilares das estações que compõem o SGB;

V - Decreto Federal nº 89.817, de 20 de junho de 1984, que "Estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional".

VI - Decreto Federal nº 12.402, de 13 de março de 2025, que "Altera o Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, que institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE".

VII - NBR 13133 - "Execução de Levantamento Topográfico" - ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que se refere aos levantamentos topográficos relativos aos pontos topográficos (principais e secundários), referências de nível topográficas, pontos de referência para estrutura fundiária (marcos primordiais utilizados em ações judiciais e em registros públicos incorporados à Rede de Referência Cadastral), pontos de segurança (PS) e pontos de esquina;

VIII - NBR 14166 - "Rede de Referência Cadastral Municipal - Procedimento" - ABNT;

IX - NBR 17047 - "Levantamento Cadastral Territorial para Registro Público - Procedimento" - ABNT;

X - NBR 16861 - "Desenho Técnico - Requisitos para representação de linhas e escrita" - ABNT;

XI - NBR 16752 - "Desenho Técnico - Requisitos para representação em folhas de desenho" - ABNT;

XII - NBR 15777 - "Convenções Topográficas para Cartas e Plantas Cadastrais - Escalas - Procedimento" - ABNT;

XIII - Decreto Federal nº 12.402, de 13 de março de 2025 "Que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) no âmbito do Poder Federal";

Parágrafo único - A produção, utilização, armazenamento e compartilhamento de dados geoespaciais, na esfera municipal, devem seguir a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, de acordo com as Especificações Técnicas abaixo:

- a)Especificações Técnicas para Estrutura de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-EDGV);
b)Especificações Técnicas para Aquisição de Dados Geoespaciais Vetoriais (ET-ADGV);
c)Especificações Técnicas para o Controle de Qualidade de Dados Geoespaciais (ET-CQDQ);
d)Especificações Técnicas para Produtos De Conjunto de Dados Geoespaciais (ET-PCDG);
e)Especificações Técnicas de Representação de Dados Geoespaciais (ET-RDG).

SEÇÃO III
DOS TERMOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS ADOTADOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se os seguintes termos, siglas e definições:

DSG: Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro.

DADOS GEOESPACIAIS MATRICIAIS: São todos os produtos cartográficos digitais cuja estrutura corresponde a uma malha que pode ser expressada por uma matriz, constituída de linhas e colunas, cujos elementos constituintes correspondem às unidades celulares na malha, pixels, que possuem um código ou valor digital referente ao atributo estudado, por exemplo: altitude do terreno, temperatura da superfície, reflectância dos alvos, dentre outros.

EQUIPE TÉCNICA INTERSECRETARIAL: Grupo com atributos para propor diretrizes, normas e padrões técnicos para o funcionamento, melhorias, atualização e confiabilidade dos dados inseridos no Sistema de Informações Geográficas do Município de Recife, formado por representantes das secretarias, autarquias e demais órgãos que produzem ou venham a produzir dados geoespaciais.

ESIG: Sistema de Informação Geográfica on-line do Recife.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDE: Conjunto de diretrizes que regem a produção e publicação de produtos de conjuntos de dados geoespaciais, referentes ao mapeamento em pequena e grande escala do território nacional.

GNSS: Global Navigation Satellite System.

LIDAR: Light Detection and Ranging.

INDE: Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais. É uma iniciativa do governo brasileiro que visa integrar e harmonizar dados geoespaciais de diferentes instituições, facilitando seu acesso e uso para diversos fins.

MATERIALIZAÇÃO DOS VÉRTICES DA RRCM/RECIFE: Corresponde à realização de um sistema de referência, à demarcação concreta, visível e palpável de um ponto, dentro dos limites territoriais legais, cujas coordenadas geodésicas e plano-retangulares, bem como sua altitude geodésica e/ou normal são conhecidas e oficialmente reconhecidas, assim como as precisões (desvio-padrão) das respectivas medidas.

METADADOS: Informações descritivas que contêm um conjunto básico de elementos que retratam as características de produtos cartográficos derivados de conjuntos de dados geoespaciais e garantem sua identificação, exploração e utilização de forma consistente.

MONOGRAFIA: Documento padrão que contém descrições técnicas, localização e parâmetros atualizados dos vértices que compõem a RRCM/RECIFE.

MONUMENTALIZAÇÃO: Materialização dos marcos geodésicos que compõem uma Rede de Referência Cadastral Municipal, através de uma chapa cravada em superfície estável, pilar de concreto com chapa incrustada em seu topo ou pilar de concreto com dispositivo de centragem forçada incrustado no topo e chapa cravada na lateral.

PEC-PCD: Padrão de Exatidão Cartográfica dos Produtos Cartográficos Digitais.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS: Conjunto de medidas, com fundamento técnico-científico, que devem ser adotadas pelos usuários em geral da RRCM/RECIFE, bem como profissionais e empresas contratadas, para assegurar a qualidade e padronização dos serviços de levantamentos topográficos, cadastrais, geodésicos e aerofotogramétricos.

PRODUTOS DE CONJUNTOS DE DADOS GEOESPACIAIS: Conjunto de produtos cartográficos gerados a partir de dados geoespaciais, mediante aplicação sistemática e metodológica de geotecnologias.

RBMC: Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo.

RRNN: Nomenclatura utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para as referências de nível, que são estações altimétricas passivas que compõem a Rede Altimétrica de Alta Precisão (RAAP) do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB).

RRCM/RECIFE: Rede de Referência Cadastral Municipal do Recife

SGB: Sistema Geodésico Brasileiro.

SEÇÃO IV
DA REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL DO RECIFE (RRCM/RECIFE).

Art. 4º A RRCM/RECIFE destina-se a apoiar a elaboração e a atualização de plantas cadastrais municipais e da base cartográfica e vincular, de modo geral, os serviços de topografia e de geodésia, visando as incorporações às plantas cadastrais do município, e ainda referenciar os serviços topográficos de demarcação, de anteprojetos, de projetos, de parcelamentos, de implantação e de acompanhamento de obras de engenharia em geral, de urbanização, de levantamentos de obras como construídas, de cadastros territoriais e de cadastros multifinalitários, e fornecer apoio obrigatório aos serviços de aerolevantamentos, quer por aeronaves tripuladas ou não.

Art. 5º A classificação e nomenclatura dos vértices que compõem a RRCM/RECIFE seguirá, a partir da data de vigência do presente decreto, as especificações da NBR 14166 vigente, de acordo com a hierarquia do vértice, definida em função do processo de determinação posicional.

Parágrafo único - Os vértices que compõem a RRCM/RECIFE sempre iniciarão sua numeração pela sequência numérica 2611606, correspondente ao município de Recife pela tabela de códigos de municípios do IBGE, seguido da letra que corresponde à hierarquia do vértice, a saber, vértice superior (S), vértice principal (P) e vértice de apoio (A), e por uma sequência única de três dígitos numéricos, exceto os vértices de implantação inicial, cuja materialização ocorreu antes da vigência deste decreto e ainda, aqueles que foram devidamente homologados pelo IBGE, pertencentes ao SGB.

Art. 6º Todos os vértices que compõem a RRCM/RECIFE devem estar devidamente materializados, segundo as especificações da NBR 14166 vigente, em consonância com a norma de Padronização de Marcos Geodésicos do IBGE e dentro dos limites municipais oficiais.

Art. 7º Os vértices da RRCM/RECIFE são localizados através de chapas metálicas incrustadas no topo de marcos de concreto ou cravadas em locais que assegurem a permanência da estação durante muitos anos, contendo obrigatoriamente:

I - A indicação do órgão responsável pela sua implantação, seguido da advertência "Protegido por Lei", por ser um bem de patrimônio público;

II - A identificação mediante legendas estampadas na própria chapa, com especifica descrição do código do vértice.

Art. 8º Todas as medidas que compõem a descrição da posição espacial, tridimensional, dos vértices da RRCM/RECIFE, devem ser determinadas mediante processo de ajustamento, e acompanhadas de suas respectivas medidas de precisão (desvio-padrão).

Art. 9º Todos os vértices que compõem a RRCM/RECIFE terão suas informações, parâmetros, dados de localização, compartilhados e disponibilizados para acesso e aquisição por parte da sociedade em geral, instituições, órgãos públicos e demais entidades interessadas.

Art. 10. Todos os vértices que compõem a RRCM/RECIFE terão suas informações de integridade física periodicamente verificadas, in loco, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento ou outro órgão que venha lhe substituir, e caso seja necessário, retificadas pela Administração Municipal através de empresa privada oficialmente contratada.

Parágrafo único - Os vértices que compõem RRCM/RECIFE, implantados em primeiro plano e que foram determinados a partir de marcos referenciadores pré-existentis do SGB, inseridos no município, são denominados vértices superiores, e devem sofrer, ao longo do tempo, serviços de atualização e incorporação de novos vértices, considerando as etapas de planejamento, nomenclatura, padrão de materialização e métodos de medições, segundo os instrumentos normativos elencados na Seção II, deste decreto.

SEÇÃO V
DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL DO MUNICÍPIO DE RECIFE

Art. 11. O Sistema de Informações Geográficas on-line, denominado ESIG, elaborado a partir de 2009, integra os dados da Base Cartográfica Municipal, apresentando diferentes camadas temáticas correspondentes à Rede de Referência Cadastral, hidrografia, quadras, logradouros, sistema viário, ortoimagens e outros, devendo ser adotado como o referencial oficial e obrigatório na legislação municipal e na elaboração de planos e projetos, por entes públicos ou privados.

Art. 12. A Base Cartográfica Digital do Recife é composta pela combinação de dois tipos de dados geoespaciais:

- I - Dados matriciais, referentes às imagens e modelos digitais oriundos de aerolevantamentos e sensoriamento remoto;
II - Dados vetoriais, referentes às camadas das classes de objetos, constituídos pelas primitivas geométricas ponto, linha e polígono.

Art. 13. A base cartográfica digital, bem como os vértices da RRCM/RECIFE, devem ser referência para todos os levantamentos e projetos cartográficos, públicos ou privados, realizados no âmbito municipal, levando-se em consideração os sistemas de referência planimétrico e altimétrico oficialmente adotados pelo município, em conformidade com o SGB.

Parágrafo único - A ET-EDGV, publicada pela Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército Brasileiro, define as categorias, classes de objetos e respectivos atributos aplicáveis à base cartográfica do município, bem como as especificações topológicas mínimas a serem observadas, e a ET-ADGV formula as regras para a construção das geometrias.

Art. 14. Cada secretaria e órgão municipal é responsável pela atualização, correção e contínua manutenção das geoinformações por elas produzidas e que, posteriormente, são incorporadas ao ESIG, sendo esta a plataforma Web para divulgação e disponibilização dos dados oriundos dessas atividades.

Art. 15. As atualizações e incorporações realizadas no Sistema de Informações Geográficas on-line do Município, ESIG, devem seguir as disposições da Lei Municipal nº 19.153 de 15 de dezembro de 2023 e deste decreto.

Art. 16. O ESIG deverá ser atualizado sistematicamente, aperfeiçoando ou, no mínimo, mantendo o padrão de qualidade da base cartográfica atual, seguindo as diretrizes da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, conforme o Decreto Federal nº 12.402, de 13 de março de 2025.

Art. 17. O aprimoramento e atualização da base cartográfica digital devem ser realizados a partir de dados geospaciais e produtos cartográficos obtidos nos levantamentos cadastrais, topográficos, geodésicos e aerofotogramétricos, sendo vedada a utilização de informação geográfica adquirida sem vinculação à RRCM/RECIFE, e de precisão planialtimétrica inferior à estabelecida neste decreto.

Art. 18. Em atendimento ao que preceitua a Lei Municipal nº 19.153, no art. 10, a atualização da Base Cartográfica digital do município, através do cadastro e inserção de informações inerentes às obras de engenharia em geral e serviços, ocorrerá se o conjunto de dados e produtos a serem integrados estiverem em conformidade com as especificações descritas no Capítulo V, dos relatórios técnicos e produtos de conjuntos de dados geospaciais aceitáveis para atualização da base cartográfica municipal.

Parágrafo único - As informações inerentes às obras de engenharia e serviços são produtos derivados de operações técnicas de aquisição de coordenadas planialtimétricas das feições ou elementos de interesse do espaço urbano com qualificação para compor a Base Cartográfica Digital no Município.

Art. 19. No âmbito do ESIG, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir, garantir a gestão tecnológica, em conformidade com a Lei Municipal nº 19.153, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 20. A SEDUL, ou outro órgão que venha lhe substituir, é responsável pela atualização e manutenção da Base Cartográfica Digital, bem como a formulação de diretrizes, normas e padrões técnicos a serem adotados na estrutura do sistema de informação geográfica, tendo o compromisso de verificar se os dados e produtos cartográficos recebidos, junto a Equipe Técnica Intersecretarial, de serviços técnicos contratados, estão de acordo para estas finalidades.

Art. 21. A Equipe Técnica Intersecretarial será formada por representantes das secretarias que produzam ou venham a produzir dados geospaciais, indicados em portaria específica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL, com base em critérios que atendam as necessidades de conhecimento técnico ou experiência relacionada a sistema de informações geográficas, geoprocessamento e cartografia.

Parágrafo único - A Equipe Técnica Intersecretarial será formada, no mínimo, por representantes integrantes das seguintes secretarias: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento; Secretaria de Finanças; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Projetos Especiais; Secretaria de Saneamento; Secretaria de Habitação; Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretaria de Ordem Pública e Segurança.

Art. 22. Cabe à Equipe Técnica Intersecretarial, garantir que as geoinformações compartilhadas estejam dentro das especificações exigidas neste decreto, possibilitando a alimentação constante dos componentes que constituem a Base Cartográfica do Município.

Art. 23. Compete à Equipe Técnica Intersecretarial, mediante solicitação, prestar apoio aos órgãos e entes municipais na fase de elaboração de projetos e termos de referência, em atividades que requeiram produção de dados geospaciais, a fim de permitir sua integração ao ESIG e garantir a adequação às normas e padrões definidos neste decreto.

CAPÍTULO II DO USO DA REDE DE REFERÊNCIA CADASTRAL MUNICIPAL DO RECIFE (RRCM/RECIFE)

Art. 24. O uso da RRCM/RECIFE consiste em adotar os vértices que compõem a RRCM/RECIFE, e/ou os marcos geodésicos do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), que estão dentro do limite municipal oficial do Recife, como referenciais espaciais para os trabalhos e serviços de topografia e engenharia, e demais atividades técnicas que se enquadram nos incisos I, II, III do Art.º 4, realizando a determinação de coordenadas, mediante processo de ajustamento, a partir dos pontos de referência.

Art. 25. Para uso da RRCM/RECIFE deve-se utilizar equipamentos mecânicos e/ou digitais adequados para medição e/ou rastreamento de parâmetros físicos e geométricos de interesse do serviço, conforme a metodologia utilizada e que atendam aos padrões de precisão e acurácia estabelecidos pelas normas técnicas aplicáveis, de acordo com a finalidade do levantamento.

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TERRESTRES PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA

Art. 26. Todos os serviços de levantamentos, topográficos e geodésicos, em uso da RRCM/RECIFE, voltados para a atualização da cartografia cadastral municipal do Recife, devem estar em conformidade com os métodos adotados pela NBR 13133 e NBR 14166, seguindo as solicitações de obtenção de feições descritas pela equipe técnica intersecretarial municipal de acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Art. 27. No uso da RRCM/RECIFE deve-se verificar as condições físicas dos marcos a serem utilizados.

§ 1º Caso sejam identificados indícios de abalo ou deslocamento, este marco não deve ser utilizado.

§ 2º Recomenda-se a verificação das coordenadas, pela monografia oficialmente publicada, antes do uso do vértice.

§ 3º A medida da altura do instrumento utilizado no levantamento, deve ser realizada em relação ao ponto de referência do equipamento (estação total, nível e receptor GNSS), o qual é identificado no manual de uso do instrumento, fornecido pelo fabricante.

Art. 28. Caso as medições e cálculos realizados sobre os marcos da RRCM/RECIFE, pelos usuários, apontem discrepâncias, quando comparadas com as informações disponibilizadas no ESIG, isso deve ser comunicado à administração da rede.

Art. 29. No processo de aquisição de imagens aéreas, modelos digitais de elevação (MDE), através de técnicas aerofotogramétricas ou LIDAR, oriundas de voos por aeronaves tripuladas ou não, para recobrimento de áreas urbanas do município ou do todo, para fins de atualização da Base Cartográfica do Recife, deve ser realizada a etapa de obtenção de pontos de apoio e de checagem em solo, com suas coordenadas vinculadas à RRCM/RECIFE.

§ 1º A aquisição das feições ou elementos de interesse através de ortoimagens digitais, oriundas de voo aerofotogramétrico, para fins de suporte gráfico de informações geospaciais, deve ser executada em conformidade com as classes de objetos e respectivos atributos aplicáveis à Prefeitura Municipal do Recife.

§ 2º É vedada a aquisição de informação geográfica sem vinculação à RRCM/RECIFE.

§ 3º Os pontos de apoio levantados no terreno devem estar fotointerferíveis, sinalizados e distribuídos sistematicamente na porção terrestre a ser mapeada, em uma quantidade suficiente que proporcione regularidade no processamento das imagens e verificação técnica da qualidade dos produtos gerados, a partir de pontos previamente selecionados para checagem.

§ 4º O levantamento dos pontos de apoio deve ser, preferencialmente, por posicionamento GNSS, pelo método relativo ou diferencial, que assegure a acurácia na etapa de ortoretificação e garanta conformidade com os padrões de exatidão para os produtos cartográficos, classe A, para a escala de trabalho, especificados na PEC-PCD.

§ 5º Se o local do levantamento distar mais de 100 km de uma estação RBMC, ou em caso de indisponibilização do serviço, o receptor base deve ser estacionado em um vértice da RRCM/RECIFE, ou nos marcos do SGB, enquanto o rover adquire as coordenadas de interesse.

§ 6º Quando não for possível a determinação de coordenadas planimétricas dos pontos necessários à ortoretificação através do Sistema GNSS, as coordenadas deverão ser obtidas através dos métodos geodésicos clássicos de acordo com a recomendação da ABNT-NBR 13.133, atendendo a precisão suficiente para o mapeamento contratado, desde que aprovadas pela equipe técnica intersecretarial de acompanhamento das atividades.

§ 7º Na impossibilidade de levantar os pontos de apoio por posicionamento GNSS, suas coordenadas devem ser determinadas por métodos da topografia clássica, em acordo com a recomendação da ABNT-NBR 13.133, e atendendo aos padrões de precisão e exatidão exigidos neste decreto.

Art. 30. Na implantação de apoio topográfico planimétrico e/ou altimétrico, para levantamento de detalhes, independente do método adotado, seja por posicionamento GNSS ou método topográfico convencional, nesta implantação exige-se a vinculação a dois ou mais vértices intervisíveis da RRCM/RECIFE, e/ou do SGB.

§ 1º No emprego do método de poligonação, a poligonal principal (PP) deve estar apoiada em dois pontos distintos, se for fechada, ou em dois pares de pontos intervisíveis da RRCM/RECIFE e/ou do SGB, se for enquadada.

§ 2º As poligonais secundárias (PS) devem estar apoiadas em dois ou mais pontos distintos da poligonal principal.

Art. 31. A respeito das precisões posicionais, tolerâncias, processos de propagação de variância e ajustamento, relacionadas aos pontos de apoio topográfico, deve-se seguir as disposições da NBR 13133 vigente.

Art. 32. No levantamento de detalhes, independentemente do método e da metodologia adotados, a propagação das precisões deve ser feita desde os vértices de apoio até os pontos de detalhes medidos, conforme a NBR 13133.

Art. 33. Para todos os métodos e equipamentos utilizados, a precisão final das coordenadas das feições ou elementos de interesse, obtidos para fins de cadastro territorial para registro público, deve se enquadrar à precisão estabelecida pela NBR 17.047.

Art. 34. As coordenadas planialtimétricas das feições ou elementos de interesse, obtidas por irradiação, deverão ter suas incertezas propagadas conforme disposto na NBR 13.133.

Art. 35. A execução dos levantamentos cadastrais territoriais para registro público deve seguir as disposições da NBR 17047 vigente, em observância aos conceitos, métodos adotados, controle de qualidade, ajustamentos, precisão planimétrica e altimétrica, tolerâncias posicionais e outras disposições.

Parágrafo único - O levantamento cadastral deve determinar as coordenadas dos vértices de limites legais das parcelas, descritos em documentos de registro.

Art. 36. Durante todo o processo de entrega dos produtos oriundos de levantamento geodésico, topográfico e aerofotogramétrico, a Equipe Técnica Intersecretarial de acompanhamento do projeto poderá solicitar inspeção in loco, para validação sobre a precisão dos dados obtidos, conforme definidos na NBR 13.133, através de análises estatísticas, por amostras coletadas em campo e executada por empresa privada autorizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento ou outro órgão que venha lhe substituir.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA RRCM/RECIFE E SUAS IMPLICAÇÕES

Art. 37. A RRCM/RECIFE deve ser administrada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir, seguindo os padrões estabelecidos neste decreto, realizando-se manutenções, correções periódicas e garantindo a conservação física dos vértices, de forma preventiva, através de contratação de profissionais habilitados e/ou empresa especializada, buscando sua expansão, de maneira progressiva, segundo especificações da ABNT.

Art. 38. A integridade física dos vértices da RRCM/RECIFE deve ser periodicamente verificada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir, e caso seja necessário, retificadas pela Administração Municipal, e/ou por instituição ou empresa contratada.

Parágrafo único - Os serviços de manutenção e/ou reparos da estrutura física dos vértices da RRCM/RECIFE só devem ocorrer mediante autorização da Administração Municipal, ante os resultados das análises expressadas em relatório técnico concebido a partir dos serviços de fiscalização.

Art. 39. A manutenção da RRCM/RECIFE, por parte da administração e/ou por empresa autorizada, terá como objetivo:

I - A conservação e/ou reparação da sua estrutura física, que materializam os vértices que constituem a RRCM/RECIFE;

II - Atualização de parâmetros das coordenadas geodésicas, altimétricas e plano-retangulares do ponto de referência, tendo em vista a conformidade com as atualizações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 40. Os Pontos de apoio, oriundos de serviços topográficos ou da necessidade de obras de engenharia em geral, cujas etapas de levantamento, processamento, ajustamento, determinações e materialização foram executadas por terceiros, e que atendam aos padrões específicos da NBR 14166 vigente, poderão ser incorporados à RRCM/RECIFE, mediante homologação por parte da administração da RRCM/RECIFE.

Art. 41. A incorporação de novos vértices à RRCM/RECIFE ocorrerá segundo hierarquia ordenada em função do grau de determinação posicional com relação aos vértices já existentes, podendo ser: marcos geodésicos do SGB, vértices superiores (VS), vértices principais (VP) e vértices de apoio (VA).

Art. 42. A fiscalização da RRCM/RECIFE deve ser executada através de verificação e constatação in loco da integridade da estrutura física que materializa o ponto de referência, dentro dos limites territoriais oficiais do Recife.

§ 1º A fiscalização deve preceder a manutenção e/ou reparos, caso haja necessidade, na estrutura dos marcos.

§ 2º A fiscalização deve gerar relatório técnico geral da situação física/estrutural com fotografias de cada um dos vértices pertencentes à rede, acompanhado de parecer técnico que garanta a real necessidade de recuperação do mesmo, para melhor avaliação e tomada de decisão.

Art. 43. Os procedimentos técnicos da execução dos serviços de fiscalização e manutenção dos vértices da RRCM/RECIFE serão detalhadamente especificados em termos de referência, na ocasião de contratação de serviços de profissionais técnicos habilitados e/ou das instituições ou empresas privadas, pela Administração Municipal, ante solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento, ou outro órgão que venha lhe substituir.

Art. 44. Todos os vértices da RRCM/RECIFE devem ter suas informações posicionais, parâmetros e monografias periodicamente atualizados, observando as inovações tecnológicas, os serviços de recuperação física ocorridos e as alterações em normas vigentes.

Art. 45. Toda atividade de atualização sobre os vértices da RRCM/RECIFE, por parte da Administração Municipal ou por profissionais contratados da iniciativa privada, deve gerar os seguintes arquivos e documentos:

I - Relatório Técnico sobre todas as atividades desenvolvidas que culminou na monumentalização dos marcos da RRCM/RECIFE, conforme estabelecido previamente no planejamento;

II - Monografias dos marcos da RRCM/RECIFE, atualizados por necessidade de recuperação ou adensamento;

III - Relatório de ajustamento da RRCM/RECIFE, contendo os arquivos de rastreamento, nivelamento e processamento.

SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RRCM/RECIFE

Art. 46. A implantação em primeiro plano da RRCM/RECIFE, realizada através de vértices pré-existentis do SGB, inseridos no município e novos marcos geodésicos homologados pelo IBGE, sofrem atualizações mediante processo de implantação e incorporação de novos marcos geodésicos e vértices superiores (VS), considerando etapas de planejamento, nomenclatura dos vértices, materialização e métodos de medição, segundo os critérios descritos em instrumentos normativos elencados no art. 2º, deste decreto.

Art. 47. Na implantação da RRCM/RECIFE e incorporação de vértices superiores (VS), deve ser adotado, para levantamento de coordenadas, o método de posicionamento por GNSS relativo estático, cuja execução deve ocorrer conforme os requisitos descritos na NBR 14166 vigente, em consonância com a NBR 13133 vigente.

Art. 48. No levantamento dos vértices superiores (VS) devem ser adotados, como pontos de referência, os marcos geodésicos do SGB, assegurando que o processo de ajustamento, para determinação das coordenadas, considerem apenas os vértices devidamente homologados pelo IBGE, sendo este o principal requisito que define um vértice superior (VS), objetivo dos serviços de implantação e incorporação.

Art. 49. Na determinação da altitude normal (HN) dos vértices superiores (VS) devem ser usadas as RRNN do SGB ou da RRCM/RECIFE, por nivelamento geométrico, conforme especificado pela NBR 14166, até que se defina um modelo quase geoidal específico para a cidade do Recife.

SEÇÃO II DA DENSIFICAÇÃO DA RRCM/RECIFE

Art. 50. Na densificação da RRCM/RECIFE, deve-se empregar um conjunto de etapas e procedimentos técnicos a fim de realizar o transporte de coordenadas e materialização de novos vértices para as proximidades da área em estudo, tendo como partida os vértices já existentes pertencentes à RRCM/RECIFE.

Art. 51. O processo de densificação será realizado de maneira progressiva em função das necessidades do município, objetivando um melhor planejamento dos vértices principais e de apoio a serem incorporados gradativamente à RRCM/RECIFE.

Art. 52. É recomendado que os novos vértices da RRCM/RECIFE sejam determinados em relação aos vértices preexistentes mais próximos, incluindo, a RRCM de município vizinho, quando implantados de acordo com a norma técnica vigente, visando atender ao princípio da vizinhança geodésica.

Art. 53. A densificação por pares de vértices, passíveis de serem incorporados à RRCM/RECIFE, ocorrerá a partir da necessidade de transporte de pontos de apoio geodésicos e/ou topográficos, para um local próximo do espaço urbano em estudo, que possibilitem, a partir desses, operações de levantamentos topográficos convencionais dos detalhes das feições e consequente determinação das suas coordenadas.

Art. 54. Os pontos de apoio, mencionados no artigo anterior, se dividem entre aqueles empregados nas Poligonais Principais (PP) e nas Poligonais Secundárias (PS), sendo que as condições de monumentalização devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Os vértices determinados através de poligonais principais devem ser monumentalizados em solo através de marcos de concreto, ou material descrito na NBR 14166 vigente, ambos com chapa identificadora e furo central, ou ainda, por chapa metálica com furo central afxada no solo;

b) Os vértices determinados através de poligonais secundárias, devem ser monumentalizados em solo com pinos de aço, parafuso, prego de material inoxidável, todos com furo central e arruela identificadora, ou ainda, canos metálicos.

Art. 55. Os métodos de levantamento que devem ser adotados para o serviço de densificação da RRCM/RECIFE, e incorporação de vértices principais (VP) e de apoio (VA), consiste no posicionamento por GNSS pelo método relativo estático, estático-rápido ou semicinemático, poligonação, método de estação livre ou método do alinhamento, cujas execuções devem atender os requisitos descritos na NBR 14166 vigente, em consonância com a NBR 13133 vigente.

Art. 56. Na execução dos levantamentos de vértices principais (VP) deve-se, obrigatoriamente, adotar, como pontos de referência, os vértices superiores (VS) da RRCM/RECIFE ou os marcos geodésicos do SGB, de modo que o processo de ajustamento para determinação das coordenadas considere estes como pontos de controle.

Art. 57. Na execução dos levantamentos de vértices de apoio (VA) deve-se, preferencialmente, adotar, como pontos de referência, os vértices principais (VP) já existentes, de modo que o processo de ajustamento para determinação das coordenadas considere estes como pontos de controle.

Art. 58. A determinação da altitude normal (HN) dos vértices principais (VP) e/ou de apoio (VA) deve ser feita mediante os métodos adotados pela NBR 14166 vigente, a saber, o nivelamento por GNSS (pelo método relativo), nivelamento geométrico e trigonométrico, sempre utilizando os vértices da RRCM/RECIFE e/ou os marcos da SGB como pontos de referência.

CAPÍTULO IV DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS GEOESPACIAIS DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL

Art. 59. O compartilhamento de dados da base cartográfica do município é assegurado ao público geral, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 19.153/2023 e está sujeito à política de acesso à informação e proteção de dados contidas na legislação pertinente em vigor.

§ 1º Compete à Administração Municipal, publicar e disponibilizar acesso ao público, através do Sistema de Informações Geográficas on-line, denominado ESIG, os arquivos vetoriais, constituintes de geometria e dados alfanuméricos, com metadados, e as monografias da RRCM/RECIFE em arquivo digital.

§ 2º As monografias dos vértices da RRCM/RECIFE não podem conter dados pessoais ou de cunho sigiloso, nem informações contratuais entre a Administração Municipal e a empresa contratada, nem valores de parâmetros sem fundamentação científica e/ou métricas sem suas precisões (desvios-padrão).

§ 3º Todos os vértices que compõem a RRCM/RECIFE terão suas informações, parâmetros, dados e localização, compartilhados e disponibilizados para acesso e aquisição por parte da sociedade em geral, instituições, órgãos públicos e demais entidades interessadas.

§ 4º Não é obrigação da Administração Municipal, publicar, compartilhar, ou disponibilizar, relatórios de execução dos levantamentos dos vértices da RRCM/RECIFE, arquivos de rastreamento e processamento, termos de referência, memoriais de cálculo, cadernetas de campo e outros relatórios técnicos de cunho sigiloso ou de interesse interno.

Art. 60. A estrutura dos dados vetoriais referente aos dados da base cartográfica do município, publicados no ESIG, deve seguir as diretrizes e parâmetros da ET-EDGV (Especificação Técnica Para Representação de Dados Geoespaciais) vigente, no tocante às classes de objeto e suas respectivas denominações.

Art. 61. A representação gráfica dos dados vetoriais da base cartográfica deve seguir as diretrizes e parâmetros de representação de dados geoespaciais, em conformidade com a ET-RDG (Especificação Técnica Para Representação de Dados Geoespaciais).

Art. 62. O conjunto de dados geoespaciais vetoriais, relacionados à base cartográfica, deve apresentar estrutura de metadados que atenda às diretrizes da Especificação Técnica para Produtos de Conjunto de Dados Geoespaciais (ET-PCDG) vigente, adotada pela INDE, em conformidade com o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil.

Art. 63. A disponibilização e compartilhamento dos documentos relacionados à base cartográfica do município devem ocorrer em formato digital, através de meios eletrônicos oficiais da Administração Municipal.

Parágrafo único - Os documentos relacionados à base cartográfica do município correspondem ao conjunto de cartas e plantas cartográficas, arquivos analógicos e digitais, seja de estrutura vetorial ou matricial, que compõem o Sistema Cartográfico Municipal, descrito pela Art. 3º Lei Municipal nº 19.153 de 2023, bem como o conjunto de arquivos, dados, produtos cartográficos e relatórios técnicos oriundos da RRCM/RECIFE.

CAPÍTULO V DOS ARQUIVOS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E PRODUTOS DE CONJUNTOS DE DADOS GEOESPACIAIS ACEITÁVEIS PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA MUNICIPAL

Art. 64. São considerados aceitáveis apenas os conjuntos de dados geoespaciais que estiverem georreferenciados à RRCM/RECIFE, e/ou ao SGB, seguindo os parâmetros básicos abaixo:

I - Sistema de Referência: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000);

II - Sistema de Projeção: Universal Transverso de Mercator (UTM), Fuso 25 Sul, até que seja definida uma projeção específica para a cidade do Recife;

III - Referencial Altimétrico: Superfície equipotencial que contém o nível médio do mar, definido pelas observações maregráficas tomadas na baía de IMBITUBA, no litoral do Estado de Santa Catarina;

Art. 65. Todos os produtos cartográficos digitais relacionados à base cartográfica do município devem:

I - Atender aos padrões de qualidade descritos pela ET-CQDG vigente;

II - Possuir metadados, apresentando informações descritivas sobre os produtos, que inclui as características do seu levantamento, da sua produção, da sua qualidade e da estrutura de armazenamento.

Art. 66. As instituições e empresas privadas, bem como empresas contratadas pela Administração Municipal, e serviços autônomos, devem atender às normas técnicas vigentes publicadas pela Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) do Exército na entrega dos seus produtos, possibilitando a integração entre o Sistema Cartográfico Municipal do Recife e o Mapeamento Sistemático Topográfico em Grandes Escalas do Sistema Cartográfico Nacional (SCN), em concordância com os critérios de formatação, qualidade, representação, nomenclatura e classificação adotados pela INDE.

Art. 67. A Atualização Cartográfica do Município de Recife deve atuar dentro do limite territorial oficializado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco (Condepe/Fidem) e utilizado como referência espacial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Caso o município identifique alguma incoerência com relação à representação cartográfica dos seus limites, seja por imprecisão geométrica ou inconsistências verificadas, o mesmo deve apresentar justificativa de correção e memorial descritivo correspondente, seguindo orientações descritas na Lei Estadual 17.815, DE 15 DE JUNHO DE 2022 (alterada pela Lei nº 18.136, de 30 de dezembro de 2022).

SEÇÃO I DOS DADOS GEOESPACIAIS VETORIAIS

Art. 68. O processo de aquisição e extração vetorial das feições terrestres de interesse deve seguir as disposições da ET-ADGV vigente.

§ 1º A escala de aquisição das feições deve ser de 1:1000.

§ 2º O nível de aquisição das feições deve ser do tipo personalizado, de acordo com as especificações e diretrizes estabelecidas para cada projeto.

§ 3º A primitiva geométrica de cada classe de objeto (feição) deve ser determinada conforme a escala de aquisição de 1:1000.

Art. 69. Os dados geoespaciais vetoriais derivados de ortomagens obtidas por levantamentos aerofotogramétricos, gerados para fins de atualização da base cartográfica digital do município, são produtos oriundos da etapa de restituição aerofotogramétrica.

Art. 70. O desenho das feições ou elementos de interesse deve ser realizado de forma digital, onde cada tema deve compor um nível ou plano de informações, de modo a permitir a utilização isolada ou em conjunto de diferentes temas.

Art. 71. A estrutura dos dados vetoriais deve atender às disposições da ET-EDGV vigente, obedecendo a nomenclatura e o código de cada classe de objeto (feição) adquirida, seguindo os padrões para os formatos de arquivo já especificados na norma.

SEÇÃO II DOS DADOS GEOESPACIAIS MATRICIAIS

Art. 72. Os dados geoespaciais matriciais, também conhecidos como dados raster, tais como: imagens de satélite, fotografias aéreas, modelos digitais de elevação (MDEs), ortofotos e outras que envolvam a representação de superfícies contínuas ou variação de atributos no espaço, devem gerar arquivos com alta resolução espacial, quando utilizadas para atualização da Base Cartográfica Digital do município.

Art. 73. Os Modelos Digitais de Elevação (MDEs), com informações topográficas e agregadas aos elementos geográficos existentes sobre ela, devem seguir as seguintes especificações:

- a) Estar devidamente georreferenciado;
- b) Estar em formato de arquivo GEOTIFF;
- c) Ter resolução espacial de 0,08 m (8,0 cm), ou melhor.

Art. 74. As imagens oriundas de levantamento aerofotogramétrico, corrigidas geometricamente para representar a projeção ortogonal do terreno, devem seguir as seguintes especificações:

- a) Estar devidamente georreferenciada;
- b) Estar em formato de arquivo GEOTIFF;
- c) Ter resolução radiométrica de 8,0 bits, ou melhor;
- d) Ter resolução espacial cujo tamanho do pixel seja de 0,08 m (8,0 cm), ou melhor.

Parágrafo único - A Administração Municipal tem autonomia para solicitar padrões superiores ou outros formatos de extensão de arquivos, em termos de referência, no ato de contratação de serviços.

SEÇÃO III DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE CAMPO

Art. 75. Os resultados do processamento de dados devem ser disponibilizados à equipe técnica intersecretarial de acompanhamento do projeto, que poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização, de forma a avaliar se a execução dos trabalhos estão de acordo com as especificações definidas neste documento e nas normas citadas.

Art. 76. Os seguintes produtos devem ser entregues ao final das etapas de processamento dos dados:

- a) Relatório dos processamentos realizados, contendo introdução, apresentação dos dados, descrição metodológica e resultados obtidos, acompanhados das precisões de cada medida;
- b) Arquivos originais de processamento dos softwares de processamento topográfico e/ou geodésico;
- c) Arquivo vetorial digital, em formato SHP ou outro formato a ser definido, dos pontos representativos das feições ou elementos de interesse, separados por camadas conforme sua descrição e especificação definida pela equipe técnica intersecretarial.

SEÇÃO IV DAS MONOGRAFIAS DOS VÉRTICES DA RRCM/RECIFE

Art. 77. As monografias dos vértices a serem incorporados à RRCM/RECIFE devem adotar, como diretriz, o exemplo de monografia de vértice descrito na NBR 13133 vigente.

Art. 78. As monografias dos vértices da RRCM/RECIFE devem apresentar na estrutura do documento:

- I. Designação alfanumérica que dá nome ao vértice e seu código;
- II. Designação alfanumérica que dá nome ao vértice azimute e seu código;
- III. Classificação hierárquica do vértice, conforme a NBR 14166;
- IV. Descrição do Sistema de Referência Geodésico (SRG);
- V. Coordenadas Geodésicas;
- VI. Descrição do Sistema de coordenadas plano retangulares;
- VII. Coordenadas planorretangulares;
- VIII. Altitude geométrica (h);
- IX. Altitude Normal (HN) e/ou número geopotencial (C);
- X. Referencial altimétrico;
- XI. Precisão (desvio-padrão) das coordenadas geodésicas, das coordenadas planimétricas e altimétricas;
- XII. Data da medição, data do processamento e do ajustamento, data da materialização do vértice; data da última visita in loco;
- XIII. Descrição da localidade do vértice acompanhada de fotografia(s) do marco e do entorno.

SEÇÃO V DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS DADOS GEOESPACIAIS

Art. 79. Todos os conjuntos de dados geoespaciais e produtos cartográficos digitais, oriundos de levantamentos terrestres, independentemente do método de mapeamento aplicado, devem ser avaliados qualitativamente, conforme disposto na ET-CQDG, onde a acurácia posicional deve apresentar conformidade estabelecida pelo Padrão de Exatidão Cartográfica de Produtos Cartográficos Digitais (PEC-PCD), para a classe A, na escala 1:1000.

Art. 80. Todos os produtos cartográficos e dados geoespaciais devem ser acompanhados de relatório de qualidade que informe e comprove a credibilidade deles, cuja estrutura textual esteja conforme os padrões descritos na ET-CQDG vigente.

§ 1º Os documentos técnicos devem conter, em seu corpo textual, a descrição objetiva da verificação da qualidade dos produtos e dados nas cinco categorias que agrupam os elementos da qualidade, a saber:

- a) Completude;
- b) Consistência lógica;
- c) Acurácia posicional;
- d) Acurácia temporal;
- e) Acurácia temática.

§ 2º Os produtos e dados geoespaciais, cuja análise de qualidade em uma determinada categoria não é aplicável, ficam isentos de apresentar uma descrição da verificação para a(s) determinada(s) categoria(s).

§ 3º O processo de amostragem deve ser orientado pela ET-CQDG vigente, em conformidade com o Manual Técnico em Geociência de Avaliação da Qualidade de Dados Geoespaciais, do IBGE.

§ 4º A Administração Municipal tem autonomia para solicitar padrões e critérios de qualidade superiores, em termos de referência, no ato de contratação de serviços.

§ 5º O planejamento técnico dos padrões e critérios de qualidade deve ser acordado com a equipe técnica intersecretarial de acompanhamento das atividades, devendo a contratada apresentar uma proposta prévia à execução.

§ 6º O relatório de qualidade do produto deve ser assinado por profissional habilitado junto à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), correspondente à validação dos dados geoespaciais apresentados.

Art. 81. Os dados geoespaciais vetoriais, gerados tanto por aquisição das coordenadas de pontos de interesse, como por restituição aerofotogramétrica, devem apresentar estrutura topológica consistente, apresentando geometria condizente com a classe de objeto mapeada, segundo os padrões de compatibilidade internacionais para compartilhamento e integração de dados geoespaciais.

Art. 82. Caso seja divulgada uma nova versão da ET-EDGV, publicada pela CONGEO e/ou DSG, que contemple classes de objetos da cartografia cadastral, até o início da atividade de obtenção de feições, a contratada deverá considerar a versão mais atual.

SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA

Art. 83. A representação gráfica dos produtos de conjuntos de dados geoespaciais do município deve atender às disposições da ET-RDG vigente.

Art. 84. Para as classes de objetos cuja simbologia gráfica não esteja prevista na ET-RDG vigente, devido à escala de representação, deve-se recorrer às especificações da NBR 15777 vigente, de convenções topográficas, e a NBR 16861, de desenho técnico.

SEÇÃO VII DOS METADADOS

Art. 85. Os produtos geoespaciais devem apresentar metadados que atendam o Perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil vigente, conhecido como Perfil MGB, em conformidade com a estrutura de metadados adotada pela INDE, segundo a Especificação Técnica para Produtos de Conjunto de Dados Geoespaciais (ET-PCDG).

Art. 86. As descrições e parâmetros dos produtos de dados vetoriais devem ser consistentes com as especificações estabelecidas na ET-PCDG, considerando as camadas temáticas personalizadas, solicitadas pela equipe técnica intersecretarial do município, em termo de referência, em caso de contratação de serviços, ou meio de comunicação oficial.

Parágrafo único - Não será permitida a omissão nos valores dos atributos dos metadados e todos os arquivos de metadados dos conjuntos de dados geoespaciais vetoriais devem ter suas informações preenchidas.

Art. 87. Todos os processos e recursos utilizados na produção dos conjuntos de dados geoespaciais, devem ser explicitados nos seus metadados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

VICTOR MARQUES ALVES
Secretário de Infraestrutura

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

DECRETO Nº 39.330 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as normas e procedimentos específicos para utilização do Incentivo à Reabilitação do Centro, previsto no art. 168 da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e em observância ao Plano Diretor do Município do Recife, instituído por meio da Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, assim como considerando a necessidade de regulamentação do Incentivo de Reabilitação do Centro, previsto no art. 168 da Lei nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife, visando a estimular a requalificação das Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural (ZEPH) da área central, onde está concentrado rico acervo material e imaterial constituidor da cidade e de sua identidade cultural,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto estabelece as normas e procedimentos para aplicação e utilização do Incentivo à Reabilitação do Centro (IRCetro) previsto no art. 168 para as áreas indicadas no citado artigo e nos arts. 20-A e 20-B da Lei Municipal nº 19.426, de 03 de outubro de 2025, que disciplina o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município do Recife (LPUOS).

Art. 2º O IRCetro constitui benefício urbanístico a ser concedido, pelo Poder Executivo Municipal, aos empreendedores que realizem, de forma comprovada, obras de reforma ou retrofit em imóveis localizados nas áreas definidas pela LPUOS como geradoras do benefício.

§ 1º O benefício de que trata o caput do presente artigo, pode ser utilizado para fins de aquisição de Potencial Construtivo Adicional (PCA), nas áreas definidas pela LPUOS como receptoras do benefício, desde que observadas as condições estabelecidas na referida lei e os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Para fins de aplicação do benefício do IRCetro, as obras de reforma ou retrofit deverão abranger a totalidade do imóvel objeto do benefício.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se os conceitos e definições determinados na LPUOS, notadamente, em seu art. 98 e no Anexo I - Glossário.

Art. 4º Para ter direito aos benefícios do IRCetro, os imóveis objeto de obras de reforma ou retrofit referidos no art. 2º deverão concomitantemente:

I - estar inseridos nos perímetros dos Setores de Preservação da Significância (SPS) das seguintes Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural (ZEPH) do Centro do Recife, consideradas áreas geradoras do benefício:

- a) ZEPH Boa Vista;
- b) ZEPH Bairro do Recife; e
- c) ZEPH Santo Antônio e São José.

II - apresentar uso habitacional e misto com fachada ativa, conforme disposto no art. 8º deste decreto, bem como atividade de hotelaria;

III - comprovar efetivamente a execução das obras de reforma ou retrofit, de acordo com as disposições do presente Decreto e de demais atos normativos específicos que venham a ser editados.

§ 1º Também terão direito ao IRCetro as áreas privativas destinadas a habitação de empreendimentos públicos para promoção de Habitação de Interesse Social (HIS) na Zona Centro e na Zona de Desenvolvimento Sustentável (ZDS) Centro.

§ 2º Constitui condição para a concessão do IRCetro a obtenção de Habite-se ou Aceite-se da obra de reforma ou retrofit de imóveis situados nas áreas geradoras do benefício, desde que emitidos a partir de 1º de janeiro de 2025.